

SICON – SINTECON

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025/2027 – Ilhabela

Aos 25 de agosto de 2025 reunidos os Sindicato intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Ilhabela (Sintecon) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL DE 6% (seis por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2025, pelo percentual de 6 (seis por cento), aplicados sobre o salário vigente em julho de 2024.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial.....	R\$ 4.726,07
B) Zelador.....	R\$ 2.187,79
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.345,47
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 2.045,76
E) Porteiro e demais funções.....	R\$ 2.062,55



Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h, ficando, portanto, assegurado o piso.

DO AUXILIO TEMPORADA – Reajuste de 15%

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 481,33 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)

Parágrafo 1º: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Em caso de eventual prestação de serviço semelhante ao auxílio temporada no mês de julho, poderá ser pago a título de prêmio no mês de agosto o valor não inferior a R\$ 209,44 (duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 15%.



Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente e gratuitamente, até o 5º. (quinto) dia útil independente da jornada trabalhada, vale-cesta ou vale alimentação ou ticket no valor de R\$ 501,65 (quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2a. Região - SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo 2º: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao trabalhador.

Parágrafo 3º: Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, no acidente de trabalho por 12 (doze) meses, bem como no período de férias, aviso prévio trabalhado e indenizado, auxílio maternidade por 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade.

Parágrafo 4º: - Em caso de acidente de trabalho o trabalhador receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

Parágrafo 5º: - Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao trabalhador, no mínimo 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício que terá prazo indeterminado para consumo ou gasto.

INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA DECORRENTE DE INVALIDEZ SOMENTE EM CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO.

Obriga-se o empregador a proceder ao pagamento de indenização no valor de 12 (doze) salários nominais ao empregado, somente nos casos onde a aposentadoria por invalidez seja em decorrência de acidente do trabalho, devidamente reconhecida pelo INSS, tomando-se por base o valor da data da



concessão do benefício, podendo ser garantida mediante seguro de vida e acidentes pessoais.

TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR – CESTA DE BENEFÍCIOS.

Os Sindicatos, signatários da presente norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer conceito de responsabilidade social corporativa as partes fixam um Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para os trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Será concedido a todos os empregados Plano Telemedicina e Benefícios Sociais Saúde Complementar, com o objetivo de prevenir o desenvolvimento ou agravamento de doenças, reduzindo o impacto das enfermidades na saúde dos empregados e, conseqüentemente, melhorar sua qualidade de vida. Referido benefício será gerido e prestado pela empresa conveniada Ativ Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ Nº 32.061.292/0001-69, eleita pelos convenientes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado e a quem incumbirá a disponibilização de 23 especialidades Médicas via Telemedicina e Convênio Farmácia;

Parágrafo segundo: O presente benefício não se estende aos dependentes legais e/ou admite a inclusão de terceiros.

Parágrafo terceiro: Escopo dos benefícios do Plano Telemedicina e Saúde Assistencial Preventiva, a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Neonatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Urologia;
 2. Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;
 3. Agregado ao Benefício Saúde, a Ativ Administradora de Benefícios deve incluir no rol de assistências um Clube de Vantagens com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.
- Para utilização dos benefícios a gestora enviara aos empregadores após o cadastro seu Manual de Orientações e Regras a ser disponibilizado para todos os empregados beneficiários da presente cláusula.
- 

Parágrafo quarto: Para custear o benefício acima, os Condomínios e Associações deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora anteriormente identificada, no valor de **R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos)** por mês, por empregado, responsabilizando-se a referida entidade a prestar assistência constituída no parágrafo terceiro aos trabalhadores.

Parágrafo quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no parágrafo quarto deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada à empresa gestora que respeitará todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, através do e-mail **cadastro.condominios@ativbeneficios.com.br**. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ da empresa na base territorial. O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia subsequente ao do pagamento. Nos meses subsequentes, deverá ser encaminhada somente a planilha de movimentação de empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e/ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível alteração no boleto.

Parágrafo sexto: A presente estipulação não tem natureza salarial, por não se constituir contra prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo sétimo: A obrigação de pagamento pelo empregador será mantida mesmo em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, desde que o empregado mantenha seus dados cadastrais atualizados junto ao empregador.

Parágrafo oitavo: Os valores porventura não recolhidos no prazo pelo empregador serão passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, devendo ser monetariamente atualizados, acrescidos de multa de 10%(dez por cento), além de juros na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo nono: Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão entrar em contato através do e-mail **cadastro.condominios@ativbeneficios.com.br**, onde serão repassadas todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento no telefone (11) 2284-3440;

Parágrafo décimo: As Instituições empregadoras que oferecem Planos de Saúde rol ANS aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garanta o mesmo escopo dos benefícios e vantagens aos previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante

comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail do sindicato e da gestora cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Parágrafo décimo segundo – O valor da mensalidade do benefício médico, será reajustado pelo índice INPC juntamente com as negociações coletivas sindicais.

A cláusula de telemedicina terá uma complementação dos benefícios abaixo - Cesta de Seguros e Assistências

Auxílio Funeral:

garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal, uma indenização, adicional ao capital segurado estabelecido para a Garantia Básica no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Cesta Básica (Cartão) garante ao beneficiário indicado pelo segurado principal na Proposta de Adesão, na hipótese de falecimento deste durante a vigência da Apólice, o envio de um cartão que será carregado com o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), durante um período de 6 (seis) meses.

Kit Natalidade:

garante ao segurado principal, quando do nascimento de seu(s) filho(s) durante o período de vigência da Apólice, o recebimento de uma cesta compostas de utensílios para mães e para bebês, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O valor da mensalidade do benefício médico juntamente com a cesta de benefícios, será reajustado para R\$ 37,90.



CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS
EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 26 de junho de 2025, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2025; 30/10/2025; 30/01/2026 e 30/04/2026, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 12 de junho de 2025, realizada em virtualmente, no dia 26 de junho de 2025, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.



O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 60,00	por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00	por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00	por condomínio
De 61 a 100 unidades.....	R\$ 270,00	por condomínio
De 101 a 200 unidades.....	R\$ 370,00	por condomínio
De 201 a 300 unidades.....	R\$ 450,00	por condomínio
De 301 a 400 unidades.....	R\$ 550,00	por condomínio
De 401 a 500 unidades.....	R\$ 650,00	por condomínio
De 501 a 600 unidades.....	R\$ 750,00	por condomínio
A partir de 601 unidades....	R\$ 850,00	por condomínio

Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2 º A não apresentação da oposição na forma e prazo estabelecido no edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo. A referida contribuição está totalmente alinhada com a recente decisão do STF no tema 935.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis,

inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo 5º: Foi concedido pela assembleia o reajuste de até 5% no valor da contribuição patronal, sendo atualizado a partir de outubro de 2025.

CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DEVIDA PELOS TRABALHADORES

Considerando que a assembleia de 20 de maio de 2025 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que esta contribuição atinge a todos os trabalhadores quer sejam associados ou não, de acordo com o artigo 513 "e" da CLT e conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do **Tema 935** *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."*

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição retributiva de representação assistencial / negocial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Julho/2025 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Agosto/2025 a Junho/2026 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados nos municípios da base de representação territorial do SINTECON – ILHABELA/SP;

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo SINTECON, remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;



Parágrafo Terceiro: O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição retributiva de representação assistencial / negocial será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão por parte do empregador na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada através de publicação no Jornal Folha de S.Paulo página A23 do dia 14/05/2025 e realizada no dia 20/05/2025 às 11:00 horas em segunda convocação, na subsede à Rua Jorge Caixe, 371 Sala 10 - Portão - Cotia - SP.

Direito de Oposição: O trabalhador deverá ser informado pelo empregador acerca da realização do desconto da contribuição, podendo apresentar perante o SINTECON em sua sede Bragança Paulista-SP ou sub-sede em Cotia-SP., pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial ou individual.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da oposição na forma acima mencionada será interpretada como anuência expressa ao desconto das contribuições, não cabendo ao trabalhador efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada obrigatoriamente pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao empregador a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de infringência à presente Convenção Coletiva e imposição da multa prevista nesta convenção, sem prejuízo das demais cominações legais por prática de ato antissindical, nos termos da Convenção nº 98 da OIT.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do Sindicato Laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhador envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus

recaia sobre o empregador, este poderá cobrar do Sintecon ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que o empregador tenha, em tempo hábil, notificado o Sintecon acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual de seu interesse.

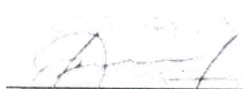
Parágrafo Quinto: A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o sindicato patronal e os empregadores de qualquer ônus ou consequências perante seus empregados, nos termos do artigo 462 da C.L.T.

DA ULTRATIVIDADE

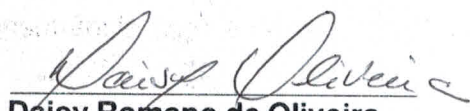
4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 25 de agosto de 2025.


Rubens José Reis Moscatelli

Presidente SICON


Daisy Romano de Oliveira

Presidente SINTECON